

**CONTRATO Nº 004/ 2023 - FCCHBF**

REF.:

Processo Licitatório nº. 002/2023.

Inexigibilidade nº. 002/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TRAJEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA NA FORMA ABAIXO.**

Contrato de prestação de serviços Musicais, que firmam de um lado, como **CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF**, com sede Av. Dr. Costa Lima, sn, Santa Luzia, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.653.479/0001-77, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Cicero Nonato Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jardineiro Antônio de Almeida Silva, nº 44, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6494661 – SSP/PE e CPF nº. 048.070.914-92, doravante denominado de contratante; e de outro lado a empresa: **TRAJEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 43.119.757/0001-01, com sede na Rua Camaratuba, nº 179, CEP: 51.110-070, Bairro Pina, Recife/PE, neste ato representado pelo Sr. PETRUCIO CORTONA GUIMARÃES DE HOLLANDA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 172.497-3 SSP/PE, CPF nº 189.236.744-00, residente e domiciliado na Avenida Encanta Moça, 550, Pina, Recife/PE.** Denominado (a) de contratado (a), firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações do presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação da atração musical: **BANDA OZZ CUECAS** para apresentação no dia 17/02/2023, no Bloco “As Puáras”, nas Festividades Pre Carnavalescas - **PREMARES 2023** de Palmares /PE.

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	LOCAL	DURAÇÃO
17/02/2023	<b>BANDA OZZ CUECAS</b>	R\$ 20.000,00	TRIO ELETRICO – PRINCIPAIS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO	01h40min

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:**

A contratação de serviços para o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-

lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único - O objeto deste contrato é decorrente do processo nº 002/2023, de inexigibilidade 02/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- a) Em retribuição pela execução do serviço a contratante: (Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho), pagará a contratada: **(TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 43.119.757/0001-01)** o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
  - a.1 No valor contratado já estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive ECAD, na forma do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) O pagamento será efetuado em 02 parcelas:  
Forma de pagamento:
  - 50%: R\$ 10.000,00 (Quinze mil reais) pagos em até o dia do evento 17/02/2023;
  - 50%: R\$ 10.000,00 (Quinze mil reais) pagos em até 02 Dias uteis após a realização do Show, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado. Poderá ser pago o Valor Total antecipadamente, ficando facultado a Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, o meio adequado.
- c) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- f) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- g) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

#### **CLÁUSULA QUARTA: FONTES DE RECURSOS:**

- a) As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

**13 392 1301 2106 0000 - Manutenção de Eventos Cívicos, Folclore, Artístico**  
**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

- a) O presente contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.
- b) O Show terá duração de 1:40h (uma hora e quarenta minutos), para esta apresentação, com horário previsto conforme grade de programação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO do dia 17 de fevereiro de 2023, no Bloco “As Puáras”, nas Festividades Pre Carnavalescas - PREMARES 2023 de Palmares /PE.

Sub Cláusula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:**

São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços Prestados pelo contratado.
- c) fiscalizar e acompanhar os serviços.
- d) efetuar todas as obrigações constantes no Termo de Referencia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:**

São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive do ECAD ocorridos na execução deste contrato.
- d) assumir todas as responsabilidades inerentes a Contratante constantes no Termo de Referencia

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à

CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA NONA: - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- a) **DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR:** Se, por caso fortuito ou força maior, **que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante**, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art.87, III e IV, da Lei 8.666/93 e demais cominações legais

#### **CALUSULA DECIMA : - DA RESCISÃO, DO FORUM E DISPOSIÇÕES:**

- a) O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado á prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

Sub Cláusula Única – Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do destrato.

- b) É eleito o Fórum do município de Palmares - PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Palmares - PE, 14 de fevereiro de 2023

CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**

**CNPJ: 08.653.479/0001-77**

**Cicero Nonato Rodrigues da Silva**

**CPF: 048.070.914-92**

*Presidente*



Documento assinado digitalmente  
PETRUCIO DE CORTONA GUIMARAES DE HC  
Data: 15/02/2023 09:44:36-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Empresa: TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA**

**CNPJ nº 43.119.757/0001-01**

**Representante: PETRUCIO CORTONA GUIMARÃES DE HOLLANDA**

**CPF nº 189.236.744-00**

*(Detentora da Exclusividade do Show da BANDA OZZ CUECAS)*